

DESPACHO GERAD n.º 063/2019

Á SUPAD, em 16/04/2019,

1. Os presentes autos tratam da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reformas do hall de entrada do Ed. Sede da Companhia.
2. Em atendimento ao e-mail encaminhado pela CPL a esta gerência (fl. 565), na qual foi informada da necessidade de realizar a segunda análise do Atestado de Capacidade Técnica entregue pela empresa CASA BLANKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA (BERNARDO DE SA CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI), segue reanálise da proposta da primeira colocada.
3. No atestado emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e apresentado pela licitante consta a instalação de 5 unidades de janelas de alumínio e vidro temperado de 8mm de espessura, 9 unidades de janelas de correr em vidro temperado de 8mm de espessura, 12 unidades de portas em vidro temperado de 8mm de espessura nos boxes do banheiro e 4 unidades de portas em vidro temperado de 10mm de espessura nas entradas das salas, razão pela qual a licitante alega que atende o item 10.4.4 – b2 do Edital “Instalação de esquadrias de alumínio – 10,45m²”. Além do atestado, foram apresentadas também fotos do local (fls. 572-575)
4. Para verificar o atendimento do requisito editalício de 10,45m², a equipe da Gerad foi ao local da obra para verificar as medidas das janelas instaladas. A equipe, acompanhada pelo funcionário do CBM-DF Jorge Silva, realizou a medição das 5 janelas de alumínio, chegando as medidas de 2m x 0,50m (1m²) por esquadria, totalizando 5 m².
5. Quanto às janelas de correr, foi solicitado ao engenheiro da Suarm/Gerap Wellington da Costa que se manifestasse quanto à aceitação como esquadria de alumínio (fl. 577). Em sua análise (fls. 578-579), o engenheiro informou que se trata de esquadrias de alumínio, sendo razoável sua aceitação.
6. A equipe que realizou a visita realizou a medição das 9 janelas de correr, possuindo cada uma 1m x 1m (1m²), totalizando 9 m².
7. Foi considerado para fins de aceitabilidade apenas os itens “instalação de 5 unidades de janelas de alumínio e vidro temperado de 8mm de espessura” e “instalação de janelas de correr em vidro temperado de 8mm de espessura, tendo em vista que as portas instaladas não equivalem à instalação de esquadrias de alumínio, não atendendo, portanto, ao demandado pelo Edital.
8. Considerando os dois itens aceitos, a metragem quadrada total auferida de esquadrias de alumínio é de 14 m².
9. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, conforme a citada Lei das Licitações, consideram-se manifestamente inexecutável, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (i) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50(cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou (ii) o valor orçado pela administração.
10. A esse respeito, a media aritmética dos valores das propostas é de R\$ 127.668,73 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), Para ser considerada inexecutável, a proposta da licitante deve ser superior a 30% ou inferior a 70% da média dos

valores ofertados, considerando o limite mínimo de 89.368,11 (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

11. Pelo exposto, coloca-se que em análise restrita ao critério definido no artigo 48. inciso II, §1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.666/93, a proposta da empresa Bernardo de Sá orienta-se a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços.
12. Foi dado à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, devendo apresentar declaração informando das condições que a tornaria apta a executar os serviços licitados, sem que enseje em desídia por parte da contratada em caso do não cumprimento da execução contratual. Nesse caso, a empresa deverá informar todos os aspectos e condições a fim de ratificar sua proposta.
13. A licitante enviou declaração na qual demonstra a exequibilidade da proposta (fl. 584).
14. Uma vez que foi cumprida a exigência registrada no item 10.4.4 e demonstrada a exequibilidade, retificamos a decisão pela desclassificação da licitante realizada através do Despacho Gerad nº 50/2019 (fl. 399) e decidimos pela aceitação da oferta em análise.

ORIGINAL ASSINADO

GABRIEL MILHOMEM FERNANDES
Gerência de Apoio Administrativo
Gerente-Substituto

À CPL, em /04/2019.
Conforme despacho acima.

ORIGINAL ASSINADO

TÂNIA FERNANDA DE LUNA MAGNAGO
Superintendência de Administração
Superintendente